PROJETO DE LEI N° 47/2023

***Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Carmo do Cajuru.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Carmo do Cajuru.

**Parágrafo único.**O programa, instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana.

**Art. 2º.**Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

**I** – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

**a) eletroeletrônicos**: computadores, celulares, *tablets* e assemelhados;

**b) eletrodomésticos**: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

**II –**ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

**III –**adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.**São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

**I –**conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

**II –**incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

**III**– manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

**IV –**incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

**Art. 4º.**Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.**Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 09 de agosto de 2023.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresento para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, tem o objetivo de autorizar a instituição do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Carmo do Cajuru.

Todos somos sabedores da importância para a vida e para a sobrevivência humana do correto descarte, recolhimento e destinação final do lixo. A humanidade, se continuar não cuidando do lixo, estará provocando lentamente a sua própria destruição, bem como a dos demais seres vivos.

Urge, portanto, que boas e eficazes iniciativas sejam tomadas para evitar colapsos futuros, ou seja, precisamos todos cuidar da questão que envolve o lixo. Somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram por causa da nossa omissão e negligência.

Neste sentido, estamos propondo uma simples, mas objetiva alternativa para com uma parte de lixo que produzimos. Trata-se do lixo eletrônico e tecnológico. Estamos viabilizando seu descarte e destinação final, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, o que trará incontestáveis benefícios à comunidade.

Consideramos que a medida representa investimentos de valores ínfimos em comparação ao bem, aos ganhos que as pessoas e demais formas de vida terão.

Portanto, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru/MG, 09 de agosto de 2023.

**Rafael Alves Conrado**

Vereador